



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria de Plenário

COMISSÃO ESPECIAL – PEC 45/19 – REFORMA TRIBUTÁRIA
EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45 DE 2019

Incluir na reforma tributária medidas destinadas a ampliar a arrecadação tributária disponível para os municípios, a partir da criação de uma Contribuição Social Extraordinária sobre o Lucro Líquido (CSLL) dos bancos, destinada aos municípios.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Art. 1º Acrescente-se às Disposições Transitórias da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, o seguinte Art.:

"Art. Fica instituída a Contribuição Social Extraordinária sobre o Lucro Líquido (CSLL) dos bancos, destinada ao financiamento das políticas públicas em âmbito municipal.

§ 1º A base de cálculo do referido imposto é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda, descontado o valor pago a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

§ 2º A Contribuição prevista no caput deve ser calculada à alíquota de 10% e incide sobre instituições financeiras bancárias definidas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 3º A presente Contribuição Social Extraordinária sobre o Lucro Líquido (CSLL) dos bancos permanecerá em vigor até que a arrecadação tributária efetiva dos bancos alcance, no mínimo, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria de Plenário

média dos Países de economia desenvolvida integrantes da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), calculada em proporção ao lucro contábil, antes das deduções tributárias e independentemente do lucro fiscal, a partir de critérios definidos em regulamento editado pela Receita Federal do Brasil, com base em critérios e estudos científicos.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, parte de uma intenção meritória, no sentido de simplificar o intrincado sistema de tributação indireta do País, isto é, sobre o consumo, excessivamente complexo e causador de graves ineficiências econômicas.

Mas tal proposta não pode prescindir de um debate sobre a centralidade dos municípios na provisão das políticas públicas em nosso sistema constitucional. Hoje, diante da fragilidade arrecadatória do ISS, da crise fiscal e da atuação de Governos não comprometidos com a redução da desigualdade social, a população em nível local tem enfrentando carências nos serviços públicos de saúde e educação. Também é preciso lembrar a distribuição inadequada da tributação brasileira, em que os mais ricos pagam proporcionalmente menos impostos e setores ultra-lucrativos como o setor bancário, não contribuem para a sociedade brasileira como deveriam.

A presente proposta visa contemplar tais preocupações ao propor a instituição de uma Contribuição Social Extraordinária sobre o Lucro Líquido (CSLL) dos bancos, além da CSLL já paga atualmente, entretanto ao invés de se garantir a destinação dos recursos à Seguridade Social, opta-se pela destinação dos recursos aos municípios. Essa Contribuição Extraordinária visa atenuar a situação atual em que as instituições financeiras contribuem para a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria de Plenário

arrecadação tributária do País em potencial aquém do que seria justo dada sua capacidade contributiva, e abaixo do que seria recomendável pelas boas práticas internacionais observadas em países mais avançados – é por isso que sua vigência, e também em respeito ao caráter “extraordinário” da Contribuição, é fixada de maneira condicionada – conforme se corrija e se aumente a tributação efetiva dos bancos, a presente Contribuição poderá ser extinta. Os critérios e procedimentos para aferição desse patamar devem ser previstos em regulamento da Receita Federal do Brasil, baseado é claro em critérios e estudos científicos que comparem a carga tributária efetiva dos bancos no Brasil com a média dos países da OCDE.

Esta Contribuição tem potencial de arrecadação significativo. Entre 2015 e 2016, a arrecadação de CSLL pelas instituições financeiras, fixada em 20%, saiu de R\$ 12,7 bilhões para R\$ 18,5 bilhões em termos reais (aumento de 44%). O potencial arrecadatório preliminar do presente Imposto Extraordinário, portanto, pode ser estimado para algo em torno de 6 bilhões de reais, tendo em vista tratar-se de metade da alíquota da CSLL ordinária.

Sala das comissões, em _____ de _____ de 2019.

Ivan Valente
Líder do PSOL

Fernanda Melchionna
Primeira Vice-Líder do PSOL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria de Plenário

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Glauber Braga
PSOL/RJ

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ